PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018 /2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão:

Um terreno urbano, dividido, com área de ***4.500,00 m²****, situado na Rua Benedito Gonçalves de Paiva, no PARQUE RESIDENCIAL CLAUDIO BUSTAMANTE, nesta cidade, dentro das seguintes divisas: confrontando de frente 50,00 metros com a Rua Benedito Gonçalves de Paiva; fundo com o prolongamento da Rua Odilon Souza com 50,00 metros; do lado direito com o terreno do Município com 90,00 metros; e lado esquerdo, Quadra M, com Lotes 01 de José Adalto Magalhães, Matrícula 5593, com 10,00 metros; Lote 02 de Antônio Pereira Vilela, Matrícula 5183, com 10,00 metros; Lote 03 do Loteamento Bustamante Filhos Ltda., Matrícula 4343, com 10,00 metros; Lote 04 de Ivone Batista, Matrícula 4507, com 10,00 metros, com a Rua Benedito Vital de Paiva, com 10,00 metros; Quadra H, Lote 01, da Matrícula 5772 de Lucas Marcos de Souza, com 10,00 metros; Lote 02, Matrícula 5803 de Juliana Aparecida Oliveira, com 10,00 metros; Lote 03, Matrícula 5589 de Sandra de Souza Ribeiro, com 10,00 metros; Lote 04, Matrícula 4689 de Maria do Carmo Silva, com 10,00 metros, Matrícula nº 6272, do Livro de Registro Geral nº 2AN, fls. 110, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).*

Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pedralva.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 12 de julho de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências*".

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal possa fazer doação de uma área de terreno com 4.500,00 m² , localizado no perímetro urbano desta cidade ao Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde será construído o prédio no novo Fórum desta Comarca.

É imperativo salientar que o E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais tomou a iniciativa de questionar o Poder Executivo sobre o interesse na presente doação do imóvel, posto que dispõe de verba no orçamento do Poder Judiciário para construção do prédio para funcionamento do Fórum, cujo projeto e todas as despesas são de exclusiva alçada do Poder Judiciário de Minas Gerais.

Vários Municípios também fizeram a doação e terão em breve um novo prédio para que funcione a sede da Comarca, não sendo demais salientar que já houve iniciativas das autoridades administrativas competentes, promovendo estudos para fechamento de Comarcas, o que será dificultado caso haja nesta urbe um prédio novo, construído dentro dos padrões e normas do próprio TJMG.

É cediço que o cartório eleitoral já foi transferido para a Comarca de Cristina e seria um sério prejuízo e transtorno também tivéssemos nossa comarca unificada em outra sede.

De acordo com informações colhidas por representantes do TJMG que nos visitaram, onde foi construído novo prédio do fórum, a Prefeitura pode usar o prédio antigo, o que deverá ocorrer em nossa comarca, haja visto que o Estado não possui nenhum órgão que pudesse justificar o uso do imóvel, sendo conduta natural a cessão para o Município, o que seria de muito bom proveito, tendo em vista a escassez de espaço para acomodação dos diversos órgãos municipais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de buscar o melhor para a população, requer por derradeiro a tramitação da presente preposição em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, uso do presente para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 15 / 07 / 2019
Horas: 14 : 10
Protocolo: 254 / 2019
mgdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação de imóvel, PARA FINS DE DOAÇÃO, de propriedade do Município de Pedralva, MG:

Um terreno urbano, dividido, com área de **4.500,00 m²**, situado na Rua Benedito Gonçalves de Paiva, no PARQUE RESIDENCIAL CLAUDIO BUSTAMANTE, nesta cidade, dentro das seguintes divisas: confrontando de frente 50,00 metros com a Rua Benedito Gonçalves de Paiva; fundo com o prolongamento da Rua Odilon Souza com 50,00 metros; do lado direito com o terreno do Município com 90,00 metros; e lado esquerdo, Quadra M, com Lotes 01 de José Adalto Magalhães, Matrícula 5593, com 10,00 metros; Lote 02 de Antônio Pereira Vilela, Matrícula 5183, com 10,00 metros; Lote 03 do Loteamento Bustamante Filhos Ltda., Matrícula 4343, com 10,00 metros; Lote 04 de Ivone Batista, Matrícula 4507, com 10,00 metros, com a Rua Benedito Vital de Paiva, com 10,00 metros; Quadra H, Lote 01, da Matrícula 5772 de Lucas Marcos de Souza, com 10,00 metros; Lote 02, Matrícula 5803 de Juliana Aparecida Oliveira, com 10,00 metros; Lote 03, Matrícula 5589 de Sandra de Souza Ribeiro, com 10,00 metros; Lote 04, Matrícula 4689 de Maria do Carmo Silva, com 10,00 metros, Matrícula nº 6272, do Livro de Registro Geral nº 2AN, fls. 110, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 2753, de 16/01/2019, composta por Sidney Assis dos Reis, Dorvalina Fernandes Magalhães Silva, Luciano Ribeiro Fernandes, José Airton Junho dos Reis e Paulo Sérgio Pereira, avalia o imóvel supra mencionado no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Pedralva, 11 de julho de 2019.

Sidney Assis dos Reis

Dorvalina Fernandes Magalhães Silva

Luciano Ribeiro Fernandes

José Airton Junho dos Reis

Paulo Sérgio Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais
Município de Pedralva

Comarca de Pedralva
Distrito de Pedralva

Cartório do Registro de Imóveis

Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO que revendo no Cartório imobiliário a meu cargo, em livros próprios, no livro de **Registro Geral nº 2AN, as fls. 110,** consta a **Matricula 6272**, de seguinte teor:

MATRICULA n.º 6272 – Data: 11 de Julho de 2019.

IMÓVEL – Protocolo nº 27691- Um lote de terreno urbano, dividido, com a área de 4.500,00 m², situado na Rua Benedito Gonçalves de Paiva, no Parque Residencial Cláudio Bustamante, nesta cidade, dentro das seguintes divisas: confrontando de frente com 50,00 metros com a Rua Benedito Gonçalves de Paiva; fundos com o prolongamento da Rua Odilon Souza com 50,00 metros; do lado direito com o terreno do Município com 90,00 metros e lado esquerdo com a quadra M, com os lotes 01 de José Adalto Magalhães, Matrícula 5593 com 10,00 metros; lote 02 de Antônio Pereira Vilela, Matrícula 5183 com 10,00 metros; lote 03 do Loteamento Bustamante Filhos Ltda, Matrícula 4343, com 10,00 metros; lote 04 de Ivone Batista, Matrícula 4507, com 10,00 metros, com a Rua Benedito Vital de Paiva com 10,00 metros; Quadra H, lote 01, Matrícula 5772 de Lucas Marcos de Souza, com 10,00 metros; Lote 02, Matrícula 5803 de Juliana Aparecida Oliveira, com 10,00 metros; lote 03, Matrícula 5589 de Sandra de Souza Ribeiro, com 10,00 metros; Lote 04, matrícula 4689 de Maria do Carmo Silva com 10,00 metros. PROPRIETÁRIO: **Município de Pedralva,** representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Pedralva, inscrita no CGC nº 18.025.973/0001-40, estabelecida na Rua Xavier Lisbôa, 42, centro, nesta cidade, endereço eletrônico não informado, por seu representante legal, Josimar Silva de Freitas, prefeito municipal, brasileiro, casado, RG: M-6.762.623-SSP/MG e CPF: 861.356.436/49, residente neste município. - REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 6270 do Livro 2AN, fls.104. - Emolumentos: Quantidade de Atos: 01 - Código: 4401-6 - Valor da Recompe: R$ 2,44 - Valor dos Emolumentos: R$ 40,64 - Valor do ISSQN: R$ 0,81 - Valor da TFJ: R$ 13,55 - Valor Total: R$ 57,44. - Selo Digital Consulta: Selo Digital: CJC46023 - Código de Segurança: 5573.2395.3740.8184. - Inscrição cadastral sob nº 4252 02 57 24 e sob nº 4254 02 49 05. Dou fé. Pedralva, 11/07/2019. **********

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pedralva, MG, 11 de julho de 2019.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Márcio Ribeiro de Barros
Oficial Titular
Sergio Borges Barros
Substituto
Luiz Renato de Souza Rodrigues
Substituto
PEDRALVA - MINAS GERAIS

Sérgio Borges de Barros – Oficial Interino
Luiz Renato de Souza Rodrigues – Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva
Selo de Fiscalização: **CJC46029**
Código de Segurança: **5537.7947.1496.3472**
Quantidade de Atos: 01 **Emitido em: 11/07/2019 16:56**
Emol.: R$18,84; TFJ: R$ 6,65; Total: 25,49
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br